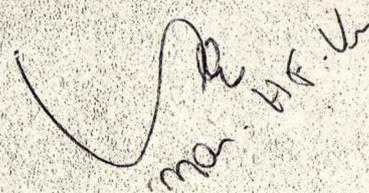


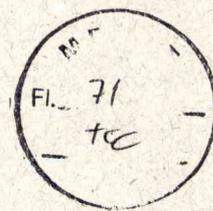
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2013

Na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante o Promotor de Justiça **Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA**, compareceram os Drs. **Marcelo H. F. Viana** – OAB-DF nº 36.364 (CPF nº 863.891.301-04, celular nº 9333-9390, e-mail marcelohfv@yahoo.com.br, endereço residencial: Condomínio Via Nobre, nº 89, Lote 36, Vicente Pires) e **Simone Cerqueira Batista** – OAB-DF nº 19.018, com endereço profissional localizado no SCLN 309, Bloco A, Sala 105, Brasília/DF, CEP: 71615-560, na qualidade de procuradores da **AF Produções de Eventos Artísticos, Culturais e Esportivos Ltda** (representante legal **Carlos Alberto Silva Alves** – CPF nº 140.172.025-00), para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Procedimento Interno – PI nº 08190.029526/11-19, que foi instaurado para apurar prática emissora de barulho, especificamente por show realizado no estacionamento do Estádio Mané Garrincha, no dia 29 de novembro de 2010, durante a madrugada, véspera de dia útil.

1. **CONSIDERANDO** o PI nº 08190.029526/11-19, que trata de impactos negativos ao meio ambiente, consubstanciados na produção de ruídos, decorrentes de show realizado no Estádio Mané Garrincha em dia útil;


marcelo h. f. viana



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

2. **CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, §3º, da Constituição Federal;
3. **CONSIDERANDO** que a **AF Produções de Eventos Artísticos, Culturais e Esportivos Ltda** há de adotar medidas de compensação ambiental a título de indenização pela prática de atividade emissora de ruído que, não obstante a existência da Licença de Funcionamento nº 03858/2010, da Administração Regional de Brasília, não atendeu à limitação de 55 decibéis constante do documento citado, conforme a Lei do Silêncio – Lei Distrital nº 4092/2008;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar na busca da melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Assumem a **AF Produções de Eventos Artísticos, Culturais e Esportivos Ltda**, portadora do CNPJ nº 11.863.320.0001-29, localizada no SHIS QL 05, Centro Empresarial Gilberto Salomão, Bloco F, Sala 120, Lago Sul, Brasília – DF, telefone para contato: (61) 8224-3829, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, o que segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA PRIMEIRA: A signatária assume a seguinte obrigação de fazer:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TAC, adquirir materiais de construção, materiais de escritório e de informática e materiais técnicos de uso geral, diversos/equipamentos/ferramentas, no valor mínimo aproximado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aquisições destinadas ao Grupamento de Proteção Ambiental, do Corpo de Bombeiro Militar do DF. Antes de adquirir qualquer bem/material, a Compromissária deverá entrar em contato com os responsáveis pela Instituição, Tenente Coronel Edwim Aldrin Franco de Oliveira, por meio dos telefones(s) (61) 3901-2925 ou 3901-2930, ou por intermédio do Subtenente Paulo César Antônio Dias Cruz, nos telefones (61) 3901-2928 ou 3901-2930, ou do 1º Sargento Cláudio Santos Modtkoeski, por meio dos telefones (61) 3901-2925 ou 3901-2930, no endereço SGAN 916, Área Especial S/Nº (ao lado do EXTRA), Asa Norte, Brasília – DF;

PARÁGRAFO SEGUNDO: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TAC, deverá adquirir materiais diversos/equipamentos/insumos/mudas nativas/ sementes, no valor mínimo aproximado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aquisições destinadas à Rede de Sementes do Cerrado. Antes de adquirir qualquer bem/material, a Compromissária deverá entrar em contato com as responsáveis pela Instituição, a Senhora Maria Magali Veloso da Silva Wetzel, por meio dos telefones (61) 3348-0423 ou 9921-9447, ou por intermédio da Senhora Ione da Silva Lara, nos telefones (61) 8423-8572, no endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro, Ed. FINATEC, Bloco H, Sala nº 48, Brasília-DF;

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações acima serão consideradas cumpridas somente após a apresentação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por parte do representante legal da Compromissária, das Notas Fiscais emitidas em seu nome e dos Recibos de Doação emitidos pelas Instituições beneficiárias;

Ma. HF. W.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infraestabelecida;

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, a Compromissária responderá, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), até o adimplemento da obrigação, o que não a exime das obrigações de fazer dispostas no presente Termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência N° 201, Conta Corrente n° 826.974-1, nos termos do art. 74, da Lei Distrital Complementar n° 41/1989;

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5.º, §6.º, da Lei Federal n° 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja o cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente Termo. Neste caso, serão consideradas quitadas as obrigações ora assumidas

Mer - HF

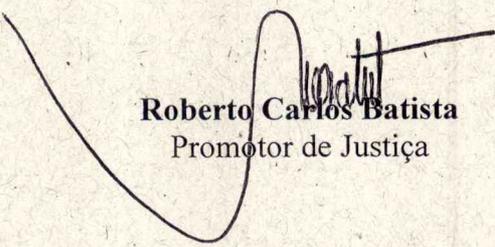


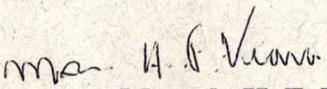
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 05 (cinco) laudas impressas.

Brasília (DF), 20 de AGOSTO de 2013.


Roberto Carlos Batista
Promotor de Justiça


Marcelo H. F. Viana
Procurador da AF Produções de Eventos Artísticos, Culturais e Esportivos Ltda.

Simone Cerqueira Batista
Procuradora da AF Produções de Eventos Artísticos, Culturais e Esportivos Ltda.